Projeto de Lei n. 34, de 15 de abril de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Institui no Calendário Municipal o dia da “Conscientização e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher”.

LEI

Art. 1º O dia da "Conscientização e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher" fica inserido no calendário oficial do Município de Itapoá, a ser realizado anualmente no dia 25 do mês de novembro.

Paragrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o Feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a normatizar por meio de Decreto as formas de conscientização e de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de abril de 2021.

José Antonio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 34/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

Em 17 de dezembro de 1999, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou que 25 de novembro é o Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher, em homenagem ao sacrifício de Las Mariposas, conforme informações da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil. (Disponível em: https://fasubra.org.br/dia-internacional-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/.)

A presente Lei se justifica pelo aumento da violência contra as mulheres que nos últimos anos. As Nações Unidas define a violência contra a mulher como todo ato de violência baseado no gênero que tem como resultado o dano físico, sexual, psicológico, incluindo ameaças, coerção e privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública seja na vida privada, conforme a Organização Pan-Americana da Saúde: (Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820#:~:text=As%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20definem%20a,em%20vida%20p%C3%BAblica%20ou%20privada%22.)

Atualmente, 125 países possuem leis específicas de proteção à mulher, sendo que a legislação brasileira (Lei Maria da Penha) é considerada uma das três mais avançadas do mundo. Em 2015, ocorreu a alteração do Código Penal Brasileiro, prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos, conforme Lei (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm.).

O Brasil possui a quinta maior taxa de Feminicídio do mundo, conforme matéria do UOL (Disponível em: https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm), sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. Muitas vezes são os próprios familiares, parceiros, ex-parceiros que cometem o crime, conforme os dados do mapa de violência contra as mulheres elaborado pela faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais. (Disponível em: http://flacso.org.br/?publication=mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil).

Diversos Municípios de Santa Catarina e do Brasil já possuem Lei similar a esta. O presente Projeto visa à conscientização e ao combate da violência contra a mulher junto à população de Itapoá, por meio de palestras, debates, seminários online ou presenciais, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para análise e apreciação dos edis. Levando em consideração a relevância temática, solicito aos Vereadores e à Vereadora que aprovem este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de abril de 2021.

José Antonio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4ª, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

A.W.P.R.